Novbr.

Officio ao Ministerio da Just.ª com o Off.º do Proc.or Regio da Rel.ª de Lis. com uma Repres.ª p.º o Governo.

Illmo e Exmo Snr. — Me tem dado dever levar á presença de V. Ex.ª o Off.º incluso do Procurador Regio da Relação de Lis.ª

Do Doc.º acompanhado da Representação dirigida ao Governo em f.º este Magistrado pondera a impossibilid.e do exacto cumprimento da Portaria do Ministerio da Justiça de 2 de Outubro ultimo, p.º commetta aos Proc.es Regios de Lis.ª e Porto o exame de todas as producções da Imprensa para fazerem promover as compet.es accusações sobre os crimes, pois p.º outros Agentes do Ministerio Pub.º naquella Procuradoria Regia não podem sem faltar ao desempenho das outras obrigações de seu Cargo, p.º não admittem suspensas nem demora, ler e examinar todas as Obras periodicas, e não periodicas, que continuam. segundo a sua lid.e propõem mais o mm.º Magistrado a conveniencia de ser modificada aquella Portaria, revertendo outra vez p.º os Delegados a entrega dos exemplares impressos no seu Destricto, e o exame delles, devendo os mm.os Delegados lançar naquelles, em f.º não encontrarem abuso, hũa nota p.º assim o declarar e remetter no fim de cada semana á Procuradoria Regia para serem revistos alguns tomados ao acaso. A Inspecção dos crimes da Imprensa exercida pelos Magistrados do Ministerio Publico superiores, ha de por certo ser mais diligente, activa e vigilante p.º a dos Delegados nas primeiras Instancias; porem conveniente tenho aos interesses da Just.ª e da Observancia da Lei, p.º a impulsão p.º o preceguim.to de taes crimes seja dada por Magistrados mais elevados, p.º terem maior responsabilid. moral, e assim a me-

Fo
Rocha

384

ARQUIVO HISTÓRICO

Novembro 50

a medida da Portaria citada, o meu juizo prometia
m.to bons resultados, mas tão bem não posso deixar de
reconhecer q.e ella he, pelo menos n.esta Cid.e do P.to de
mui difficil execução com o numero dos Agentes do
Ministerio Pub.co existentes na Procuradoria Regia, os
quaes por certo se não podem entregar a hum tra-
balho tão longo, continuo, e alterado sem faltar á sa-
tisfação das outras obrigações, com q.e já estão so-
bre carregados. Para mim tenho q.e a circunstancia da im-
prensa não será conveniente m.to perseguida,
emq.to nas Cid.es do P.to Norte, não for criado hum Ef-
do M.o P.o de categoria superior, especial, e exclu-
sivam.te incumbido de accusar os seus crimes.
A medida proposta pelo Proc.or Regio da Relação do
P.to p.a superintender os Delegados no cumprim.to
do seu dever nesta parte, alguma utilidade poderá pres-
tar, porem não são grandes as vantagens q.e della
se devem esperar. Na presença do dito e exposto, V.ce
Ex.a se dignará tomalo na consideração digna, e jul-
gar merecedor, e dar as provid.as q.e mais oppor-
tunas lhe parecerem. D.s g.de V.ce Ex.a P.to 10 de Nov.
de 1841 = Ill.mo e Ex.mo Sr. M.o e Secret.o de Est.o dos
Neg.os Ecclesiasticos, e de Just.a = O Proc.or g.al da Coro-
a Delegado Justino d'Alg.ar Molina.

Dem ao M.o das Just.as como officio
do Proc.or Regio da M.ra do Porto de
3 de Nov.o com outro do seu Delegado
sobre provid.as p.a papel sellado.

10 Ill.mo e Ex.mo Sr. = Tenho a honra de levar á presença de
V. Ex.a o Off.o inclusso do Proc.or Regio da M.ra do Porto
de 3 do corr.te acompanhado d'outro do seu Delegado na

385